

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA  
UNISERPRO – MODALIDADE À DISTÂNCIA**

**Gustavo Monteiro Rocha**

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO SERPRO**

**Porto Alegre**

**2015**

**Gustavo Monteiro Rocha**

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO SERPRO**

**Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública - UNISERPRO - modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de especialista em Gestão Pública.**

**Orientador: Prof. Dr. Luis Alberto Guadagnin**

**Tutora: Msc. Cristina Albrecht**

**Porto Alegre**

**2015**

**Gustavo Monteiro Rocha**

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO SERPRO**

**Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública - UNISERPRO - modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de especialista em Gestão Pública.**

**Orientador: Prof. Dr. Luis Alberto Guadagnin**

**Tutora: Msc. Cristina Albrecht**

Aprovado em 05 de março de 2015.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Paulo Roberto Zilio Abdala - UFRGS

---

Orientador - Prof. Dr. Luis Alberto Guadagnin - UFRGS

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos professores que me acompanharam nessa jornada, em especial meu orientador, professor Luis Alberto Guadagnin pela atenção e palavras de incentivo, e às tutoras Daniela Santos da Silva e Cristina Arthmar Mentz Albrecht, pelo elevado nível de profissionalismo durante o decorrer deste curso.

À Deus, por ter me dado persistência, coragem e serenidade para a realização de mais esta conquista.

À minha esposa e companheira, Wanessa Evangelista de Oliveira, pelas palavras de conforto nas situações de dificuldades.

Às minhas filhas, Valentina e Manuela, pela motivação para construir um mundo melhor para elas.

## RESUMO

A produção de qualquer bem ou serviço está diretamente relacionada à satisfação de necessidade do consumidor. Para satisfazer consumidores cada vez mais exigentes, o setor produtivo implementa novas alternativas, voltadas a captar novamente aqueles clientes que optaram pelo concorrente. O governo, como principal consumidor em seu país, tem potencial para influenciar positivamente na causa ambientalista, apenas alterando seu padrão de consumo. O Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, empresa pública que necessita seguir os princípios legais em suas contratações e diante da consciência ambiental que vem se fortalecendo no mundo, possui um elevado poder de compra e está apto a participar deste movimento, priorizando a “licitação verde”. Este trabalho analisa as relações firmadas entre o SERPRO e seus fornecedores no que concerne ao princípio da sustentabilidade, examina ações concretas da empresa e sugere melhorias tendo como base as ações já implementadas em outro órgão público federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Para tal, realizou-se pesquisa documental, de cunho qualitativo, em uma amostra de contratos firmados entre o SERPRO e seus fornecedores e prestadores de serviço. Por fim, conclui que a empresa, embora disponha, em seus contratos, de algumas cláusulas voltadas a sustentabilidade ambiental, não apresenta padronização ou normatização interna que assegure as melhores práticas de compras públicas sustentáveis.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade. Contratações públicas sustentáveis. Licitações sustentáveis. Licitação verde. Sustentabilidade nas compras públicas.

## **ABSTRACT**

The production of any good or service is directly related to consumer need satisfaction. To meet increasingly demanding consumers, the productive sector implements new alternatives, aimed to capture again those customers who have opted for the competitor. The government, as the main consumer in your country, has the potential to positively influence the environmental cause, just by changing their consumption pattern. The Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, public company that needs to follow the legal principles in their hiring and on environmental awareness has been strengthened in the world, has a high purchasing power and is able to participate in this movement, prioritizing "green procurement". This paper analyzes the relations signed between SERPRO and its suppliers in relation to the principle of sustainability, examines concrete actions of the company and suggests improvements based on the actions already implemented in other federal government agency, the Conselho Superior da Justiça do Trabalho. To this end, we carried out desk research, a qualitative one, in a sample of contracts signed between SERPRO and its suppliers and service providers. Finally, it concludes that the company, although it has in its contracts, certain clauses aimed at environmental sustainability, has no standardization or internal regulations that ensure the best sustainable procurement practices.

**Keywords:** Sustainability. Sustainable public procurement. Sustainable bids. Bidding green. Sustainability in public procurement.

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....                                      | <b>7</b>  |
| <b>1. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....                          | <b>11</b> |
| 1.1. SUSTENTABILIDADE: O CONCEITO AO LONGO DA HISTÓRIA ..... | 11        |
| 1.2. COMPRAS PÚBLICAS: A FORMA DA LEI .....                  | 13        |
| 1.3. LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS .....                  | 15        |
| <b>2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....                  | <b>19</b> |
| <b>3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....        | <b>22</b> |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....                            | <b>27</b> |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....                                     | <b>29</b> |

## INTRODUÇÃO

Desde a década de 50, existe uma preocupação crescente, no Brasil e no mundo, com relação ao consumo de recursos naturais pelo Homem (GARCIA, 2009). Se, por um lado, a Natureza fornece cada vez mais recursos, que são explorados e consumidos de forma voraz pelas novas tecnologias existentes, por outro, ela cobra o preço da degradação do ecossistema mundial. Buscando o equilíbrio entre a capacidade do planeta em fornecer recurso e o consumo, o conceito de sustentabilidade vem sendo debatido, definido e aprimorado pelos pesquisadores ao longo do tempo.

Segundo o conceito formulado por Altieri (2008, p. 82), “sustentabilidade significa que a atividade econômica deve suprir as necessidades presentes, sem restringir as opções futuras”. E se o futuro está em jogo, alguns autores entendem que a sustentabilidade vai além das questões ambientais, abrangendo aspectos econômicos e sociais. De acordo com Barbieri e Cajazeira (2009), existem várias dimensões da sustentabilidade: social, econômica, ecológica, política e institucional. Contudo, os autores complementam que há três dimensões da sustentabilidade que se destacam na atuação organizacional. São elas: a econômica, a social e a ambiental. Assim, qualquer organização sustentável “busca alcançar seus objetivos atendendo simultaneamente os seguintes critérios: equidade social, prudência ecológica e eficiência econômica” (BARBIERI, CAJAZEIRA, 2009, p. 69-70).

Isso demonstra que a abrangência do termo sustentabilidade vai além de simplesmente não degradar o ambiente, incorporando questões de qualidade de vida, competitividade empresarial, resultados positivos, tecnologias limpas, utilização racional dos recursos, responsabilidade social, entre outros (SILVA, 2012, p. 25).

Partindo da teoria à prática, durante a conferência das Nações Unidas realizada na cidade de Nairóbi, Quênia, em 2011, o relatório da UNEP (2011) destacou que, no período compreendido entre 1992 e 2011, quase vinte anos após a ECO-92, o PIB global teve um crescimento de 75%, acompanhado pelo aumento de 36% nas emissões de gases responsáveis pelo efeito estufa e de 41% no consumo de energia, juntamente a uma redução de 12% na biodiversidade e de 300 milhões de hectares em área verde, no planeta.

O relatório (UNEP, 2011) também destaca que as mudanças nos processos produtivos industriais passaram a ser uma preocupação constante dos ambientalistas nas últimas décadas, com o registro do crescimento de 1500% na quantidade de certificações ISO 14.000 pelo



mundo. Essa certificação qualifica as empresas como ambientalmente responsáveis.

Nesse contexto, questiona-se: o que leva a indústria capitalista a investir e a se adequar às novas formas de extração e processamento de recursos, buscando a minimização dos impactos ambientais e sociais adversos? Além da preocupação das empresas privadas com o futuro das gerações, observa-se, também, a iniciativa da administração pública, conforme afirmam Betiol *et al.* (2012, p. 22): “É expressivo o peso do consumo público nas economias nacionais, com estimativa de variar entre 8% e 25% do Produto Interno Bruto (PIB)”.

Para uma sociedade organizada crescer e evoluir, é necessário que o Estado invista em serviços e infraestrutura básica, que deve ser materializado sob forma de contratações de bens e serviços no mercado privado. Conforme Betiol *et al.* (2012, p. 22):

A partir desse poder de influenciar o mercado, os países têm se movimentado para formular novas políticas públicas de compras, provocando impactos no setor produtivo, como um “efeito dominó”. Para estimular práticas positivas que no final das contas revertam para o bem-estar da sociedade, governos das várias esferas usam a força do exemplo e fazem a lição de casa adotando critérios sociais e ambientais nas licitações de serviços em geral, obras e compra de materiais, desde papel de escritório e copos para água e cafezinho até computadores e veículos.

Atualmente, no Brasil, existe um arcabouço legislativo que pode ser empregado no cenário da sustentabilidade como uma forma de prover o bem-estar das futuras gerações. Em 2010, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG publicou a Instrução Normativa nº 1 (BRASIL, 2010) que instituiu as regras para compras governamentais sustentáveis que envolvem os processos licitatórios para contratação de bens, serviços e obras para o setor público. A partir deste ponto, diversas iniciativas foram surgindo neste segmento.

Inserido neste contexto, o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, sendo uma empresa da Administração Pública, segue os ritos ordinários de contratações com base na IN nº 1 (BRASIL, 2010), na Lei nº 8.666 (BRASIL, 1993), que rege o processo licitatório, e no Decreto nº 7.746 (BRASIL, 2012). Este último instrui as Empresas Públicas a adquirir bens, obras e serviços considerando critérios e práticas de sustentabilidade.

O SERPRO é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda. Foi criada no dia 1º de dezembro de 1964, pela Lei nº 4.516, com o objetivo de modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da Administração Pública brasileira. A empresa, cujo negócio é a prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicações para o setor público, é considerada uma das maiores organizações públicas de TI no mundo. Para tal, precisa estar sempre atualizado em termos tecnológicos, com modelos otimizados de gestão em suas diversas superintendências e com aplicações de melhoria contínua na prestação dos serviços.

Uma vez que presta serviço baseado na produção intelectual e na mão de obra

especializada em tecnologia da informação, não é considerado uma empresa “suja”. Perante o relatório de mudanças climáticas *CDP Global 500 Climate Change Report – PWC*, publicado em 2013, no qual foi estabelecido um ranking das 500 maiores empresas poluidoras do mundo, o setor de tecnologia da informação só é representado pelas empresas que possuem produção de equipamentos e lidam diretamente com aquisição de matéria prima e descarte de seus resíduos no meio ambiente.

Ainda assim, pelo fato do SERPRO possuir um quadro funcional próximo de 10 mil empregados, apresenta consumo elevado em vários segmentos logísticos que afetam diretamente o meio ambiente. Além disso, devido à sua presença em todas as capitais brasileiras, com compras sendo realizadas de maneira descentralizada, em muitos casos, ocorre a repetição do processo de aquisição para um mesmo objeto, fazendo com que as unidades, na tentativa de agilizar a compra, realizem compras fracionadas.

Nas principais unidades, conhecidas como regionais (Brasília, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre) existe a representação da Superintendência de Logística – SPUGL, na figura da Divisão Regional de Logística. Tal unidade possui como uma de suas atribuições e responsabilidades efetuar contratações de bens e serviços, nos moldes definidos para administração pública. Os outros estados, que são denominados escritórios, não possuem a divisão de logística, e suas necessidades são direcionadas à unidade regional hierarquicamente superior.

Embora cada Divisão Regional da Superintendência de Logística esteja habilitada a efetuar contratações e aquisições de bens, todos estes processos são acompanhados pela Superintendência de Gestão de Aquisições – SUPGA, que possui departamentos nas três maiores unidades da Empresa, em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo. Paralelamente, o processo de aquisições da empresa conta com a consultoria jurídica interna para validação dos contratos firmados.

Partindo deste ponto, sendo uma empresa de TIC que provê soluções, produtos e serviços de tecnologia, propõe-se a seguinte questão de pesquisa: qual o melhor modelo de aquisições que pode ser empregado no SERPRO para que o mesmo contribua para a ampliação da responsabilidade socioambiental?

Dessa forma, esse trabalho tem como objetivo geral analisar como o SERPRO tem contribuído para a ampliação da responsabilidade socioambiental por meio de licitações sustentáveis. Como objetivos específicos, se busca: identificar as iniciativas do SERPRO, no âmbito das aquisições, para a ampliação da sua responsabilidade ambiental; identificar como

as dificuldades existentes nos processos licitatórios do SERPRO impedem a maior participação da empresa no cenário ambiental; e citar iniciativas que estão sendo utilizadas em outros órgãos da administração pública que podem ser empregadas no SERPRO.

O trabalho proposto, em sua abordagem, se justifica por avaliar o estágio atual de observância das melhores práticas no âmbito das licitações sustentáveis, no SERPRO. Foi utilizado como parâmetro o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, órgão que documentou e institucionalizou tais práticas e procedimentos voltados a assegurar o atendimento dos requisitos necessários à sustentabilidade, por parte de fornecedores e prestadores de serviços.

Este trabalho se estrutura em quatro capítulos. A primeira seção apresenta o referencial teórico, o qual contempla os seguintes assuntos: sustentabilidade, processo licitatório, licitação sustentável. Na segunda parte é apresentado o método de pesquisa e seus dados, que são analisados na terceira seção. Por fim, são apresentadas as conclusões solucionando a questão de pesquisa e apontando novas oportunidades de melhoria na gestão das licitações do SERPRO, com foco na sustentabilidade ambiental.

## 1. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo é realizada uma revisão dos conceitos, tendo como objetivo consolidar a base teórica e dar sentido ao cenário da sustentabilidade. Para tal, são elencados alguns pontos fundamentais para situar o leitor no cenário da sustentabilidade e das compras públicas agregadas ao processo. Ao final do conteúdo, espera-se que o leitor tenha o entendimento de como a administração pública utiliza seu arcabouço legislativo para aquisições de bens e serviços e de como ela vem a utilizar seu poder expressivo de consumo em prol da causa sustentável nas empresas.

### 1.1. SUSTENTABILIDADE: O CONCEITO AO LONGO DA HISTÓRIA

Hoje, pode-se presenciar inúmeros debates relativos ao tema de sustentabilidade, mas o assunto encontra-se em pauta entre as grandes nações do mundo por, pelo menos, 40 anos. Em 1972, o assunto foi o tema-chave da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, que foi realizada em Estocolmo e teve como fruto do trabalho um documento que ficou conhecido como: *A Declaração de Estocolmo*. A devida declaração definiu princípios comuns para oferecer aos povos do mundo inspiração e linhas mestras para preservar e melhorar o meio ambiente humano que, a título exemplificativo, pode ser citado (NAÇÕES UNIDAS, 1972):

Princípio 2 – Os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequada.

Princípio 13 – Com o fim de se conseguir um ordenamento mais racional dos recursos e melhorar assim as condições ambientais, os Estados deveriam adotar um enfoque integrado e coordenado de planejamento de seu desenvolvimento, de modo a que fique assegurada a compatibilidade entre o desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente humano em benefício de sua população.

Já em 1987, um novo documento, conhecido pelo nome de Relatório Brundtland, também elaborado pela Organização das Nações Unidas destacou a importância de limites no uso de recursos naturais e impulsionou o conceito de desenvolvimento sustentável para o

cenário público. Do relatório em questão, pode-se destacar (NAÇÕES UNIDAS, 1987):

“O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.”

“Um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso às crises ecológicas, entre outras... O desenvolvimento sustentável requer que as sociedades atendam às necessidades humanas tanto pelo aumento do potencial produtivo como pela garantia de oportunidades iguais para todos.”

“Muitos de nós vivemos além dos recursos ecológicos, por exemplo, em nossos padrões de consumo de energia... No mínimo, o desenvolvimento sustentável não deve pôr em risco os sistemas naturais que sustentam a vida na Terra: a atmosfera, as águas, os solos e os seres vivos.”

“Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas.”

Somente em 1992, durante a Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – UNCED, que ocorreu no Rio de Janeiro, houve um estímulo efetivo e um plano de ações para a promoção do desenvolvimento sustentável. Neste momento, foi publicada a Agenda 21 (BIDERMAN *et al.*, 2008).

Segundo Biderman *et al.* (2008, p. 17), a Agenda 21 formulou um plano para ser adotado em todos os níveis de governo e por todos os atores sociais relevantes, a partir da integração de objetivos econômicos, sociais e ambientais e para a promoção do atendimento das necessidades das presentes gerações sem comprometimento do atendimento das necessidades das gerações futuras. Neste momento, foi criada uma importante relação entre a produção e o consumo, a qual passou a buscar instrumentos para que o consumo sustentável viesse a ser também um importante fator a ser trabalhado e pode ser definido por Robins e Roberts (*apud* BIDERMAN *et al.*, 2008, p. 18), como citado abaixo:

A ênfase da produção sustentável ocupa o lado da oferta na equação, buscando melhorar o desempenho ambiental nos setores-chave econômicos, tais como a agricultura, energia, indústria, turismo e transporte. O consumo sustentável dirige-se para o lado da demanda, procurando ver como os bens e os serviços necessários para satisfazer as necessidades básicas e para melhorar a qualidade de vida — tal como a alimentação e a saúde, moradia, vestuário, lazer e transporte — podem ser oferecidos de forma a reduzir a pressão na capacidade de carga da Terra.

Desta forma, além de observar e atuar nos setores produtivos primários em busca de matérias-primas menos nocivas ao ambiente, volta-se a atenção ao consumo consciente, buscando consumir apenas o que realmente é necessário.

Em tempos atuais, a última Conferência das Nações Unidas realizada também no Rio de Janeiro, em 2012, intitulada como Rio+20 avançou no diálogo sobre consumo, governança

global, sustentabilidade urbana e economia verde. Agora, as grandes nações têm consciência que o desenvolvimento sustentável já não é mais uma preocupação para as próximas gerações, mas sim uma tarefa para agora (ARAUJO; MENDONÇA, 2009).

Diante do crescimento do debate sustentável, o tema chegou ao topo das prioridades nas grandes empresas, e suas lideranças vêm se mobilizando na busca do alinhamento de práticas empresariais com valores socioambientais mais justos, procurando introduzir uma gestão responsável ancorada por instrumentos e princípios de governança corporativa (ARRUDA; QUELHAS, 2010). Segundo Claro *et al.* (2008, p. 292), muitas empresas já perceberam que assumindo a postura sustentável, acabam ganhando melhor imagem institucional, o que pode resultar em mais consumidores, mais vendas, melhores empregados, melhores fornecedores, mais fácil acesso ao mercado de capitais, entre outras vantagens. Sendo assim, o potencial lucro deve ser visto como um planejamento de longo prazo, embora a necessidade seja imediata.

Apesar desse discurso mundial, no mercado privado brasileiro, segundo a *Corporate Knights*, publicação canadense especializada em responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, existem apenas 2 empresas: a Natura, na posição 23, e a BRF, na 95, dentre as 100 empresas consideradas como tendo práticas de desenvolvimento sustentável corporativo (EXAME, 2014). No cenário da administração pública, o papel do estado como regulamentador das relações sociais também é essencial para a gestão ambiental. Este deve utilizar seu volume de compra unido ao fator legislativo para criar o vínculo entre a sustentabilidade econômica do setor privado com a sustentabilidade social.

## 1.2. COMPRAS PÚBLICAS: A FORMA DA LEI

Segundo Biderman *et al.* (2008, p. 30), os países desenvolvidos que incentivam e exigem a manutenção das ações de sustentabilidade na esfera pública já superaram suas fraquezas e seguem uma sistemática de atualização de sua legislação para que, cada vez mais, a sustentabilidade faça parte do aparato jurídico nacional (BIDERMAN *et al.*, 2008).

No Brasil, as empresas públicas quando necessitam adquirir produtos ou serviços de empresas terceiras, seja para realização de obras ou para operacionalização de serviços sociais, se deparam com a obrigação de licitar (BRASIL, 1988).

Alguns autores apresentam sua definição consonante do processo licitatório de forma didática, exemplificado aqui por Juarez Freitas (FREITAS, 1997, p. 153), como sendo:

Licitações são procedimentos administrativos formais através dos quais um órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, convoca interessados – no bojo de um certame isonômico, impessoal, probo e objetivo – tendo em vista a seleção da melhor proposta, quando pretende realizar ajuste relativo a obras e serviços, compras, alienações, locações, arrendamentos, concessões e permissões, exigindo, na fase de habilitação, somente as provas indispensáveis de qualificação para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Complementando a definição, o professor Hely Lopes Meirelles entende que a licitação propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos (MEIRELLES, 2003, p. 264).

Em outras palavras, para Carvalho Filho (2008, p. 200), licitação é:

O procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Com base nas definições destes autores, observa-se que o mesmo busca atender a cinco princípios básicos: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Como resultado destes princípios, é possível afirmar que o processo licitatório possui duas finalidades, garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O arcabouço legislativo em questão é descrito conforme o artigo 37 e inciso XXI da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), sendo:

Constituição Federal, Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O processo licitatório vigente pode ser dividido em seis modalidades diferentes, conforme Oliveira (*apud* DANTAS *et al.*, 2013, p. 7) apresenta e explica resumidamente no Quadro 1.

É válido lembrar que a escolha da modalidade de licitação pela Administração Pública varia em função do objeto a ser contratado, considerando o valor estimado na contratação. Para compras até o limite de R\$ 8.000,00, para obras até o limite de R\$ 15.000,00 e também em alguns casos especificados no artigo 24 da Lei nº 8.666 (BRASIL, 1993), o administrador

público pode vir a não realizar o processo licitatório.

**Quadro 1 – Modalidades de licitação.**

| <b>Modalidades</b> | <b>Definições</b>  |
|--------------------|--|
| Concorrência       | É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.   |
| Tomada de preços   | É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.   |
| Carta Convite      | É a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. |
| Concurso           | É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.  |
| Leilão             | Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.   |
| Pregão             | É a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de proposta e lances em sessão pública.  |

Fonte: Oliveira (*apud* DANTAS *et al.*, 2013, p. 7)

A Lei nº 8.666/93 (BRASIL, 1993) possui normas gerais aplicáveis aos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal (BETIOL *et al.*, 2012).

### 1.3. LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

As licitações sustentáveis podem ser consideradas como uma solução de integração ambiental do processo de compra da administração pública com a sociedade, uma vez que busca reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos (BETIOL *et al.*, 2012). Esse processo permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de



benefícios para o ambiente e para a sociedade.

Em toda a literatura estudada, foram encontrados diversos termos para licitações públicas sustentáveis. Tal prática também referenciada por “compras públicas sustentáveis”, “ecoaquisição”, “compras verdes”, “compra ambientalmente amigável”. Ao longo deste trabalho será utilizado o termo mais difundido e conhecido: “licitação sustentável”. A inscrição “pública” será subtraída do termo completo, uma vez que a modalidade de licitação é uma prática da administração pública (MINUZZI, 2012).

Conforme verificado no tópico anterior, a preocupação com o meio ambiente vem crescendo ao longo dos anos (GARCIA, 2009). Por muito tempo, as empresas, aqui com foco no governo e autoridades públicas, não tinham preocupação com o impacto ambiental dos produtos que, por ela, eram adquiridos e nem mesmo com as obras que eram empreendidas. Deve-se observar que o conceito de “licitações sustentáveis” vai além das compras. Existe uma preocupação com o ciclo de vida dos bens de consumo que estão sendo produzidos pela indústria, partindo da extração da matéria-prima, passando pelo setor de produção, até o correto descarte dos resíduos finais (CASTRO, 2012).

Segundo Biderman *et al.* (2008, p. 21), existem alguns itens que fundamentam o conceito de licitações sustentáveis:

**Responsabilidade do consumidor** — os consumidores têm uma grande influência na economia. Se os consumidores estiverem somente interessados em pagar o menor preço possível, a competição global entre empresas, ou até mesmo entre economias inteiras, poderia conduzir a uma espiral descendente com condições cada vez piores de proteção da saúde, danos ambientais e qualidade do produto. Por outro lado, se consumidores demandam produtos de alta qualidade e alto desempenho, produzidos sob circunstâncias justas e com impactos ambientais menores, a competição global será afetada positivamente, pois os fornecedores competirão com base na sustentabilidade, em oposição ao sistema tradicional, baseado no menor preço;

**Comprando somente o que for necessário** — a melhor maneira de evitar os impactos negativos associados às compras de produtos e contratação de serviços é minimizar o consumo, objetivando atender apenas às reais necessidades. Muitos produtos são simplesmente supérfluos e, frequentemente, sua compra pode ser totalmente evitada, como é o caso de alguns produtos de limpeza. Em outros casos, uma auto-organização inteligente pode aumentar a vida útil ou até mesmo o número de utilidades de um determinado produto;

**Provocando a inovação** — determinados produtos e serviços são absolutamente imprescindíveis e não podem deixar de ser comprados. Neste caso, a solução mais inteligente é comprar um produto com menor impacto negativo e usá-lo de uma maneira que impeça ou minimize a poluição ou a pressão exagerada sobre os recursos naturais. Tais medidas também provocam o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores;

**Perspectiva do ciclo de vida** — para evitar a transferência de impactos ambientais negativos de um meio ambiente para outro, e para incentivar melhorias ambientais em todos os estágios da vida do produto, é preciso que todos os impactos e custos de um produto durante todo seu ciclo de vida (produção, distribuição, uso e disposição) sejam levados em conta quando são tomadas decisões de compras. A oferta

economicamente mais vantajosa deve ser determinada com base nos custos econômicos e ambientais totais causados pelo produto durante toda sua vida.

O Quadro 2 expõe parte das iniciativas que podem ser reconhecidas pelo mundo.

**Quadro 2 – Práticas de Licitações Sustentáveis pelo mundo.**

| <b>País</b>    | <b>Situação</b>   |
|----------------|---|
| Coréia do Sul  | Foi um dos primeiros países do mundo a aprovar uma lei federal de licitação sustentável, visando, entre outros objetivos, fomentar e expandir o mercado de produtos sustentáveis. O país desenvolveu sistema governamental de certificação ambiental e selos verdes para identificar produtos e serviços sustentáveis, a fim de fomentar as atividades de licitação sustentável e o mercado de negócios sustentáveis. |
| Estados Unidos | Teve aprovado, durante o governo Clinton, o regulamento Executive Order number 12.873, que estabeleceu regras de respeito ao meio ambiente e à cidadania em licitações públicas, estabelecendo, entre outras, a obrigatoriedade da aquisição de materiais reciclados, como o papel, óleos lubrificantes refinados novamente e pneus reaproveitados.   |
| União Européia | Adotou novas normas sobre licitação sustentável (diretivas) em março de 2004, que explicitamente estabeleceram que as autoridades públicas podem incluir critérios ambientais em seus procedimentos licitatórios. Cresce hoje na Europa o número de países que adotam medidas de licitação sustentável.   |
| Suíça          | Apesar de não integrar o sistema europeu, desenvolveu padrões para produtos e serviços e promove treinamentos de agentes de governo e de educadores.  |

Fonte: Biderman *et al.* (2008, p. 30)

Em resumo, as licitações sustentáveis buscam dar uma nova direção ao consumo e, conseqüentemente, à produção. Segundo dados do IPEA (*apud* BETIOL *et al.*, 2012, p. 22), de 8 a 25% do PIB das economias nacionais é decorrente de consumo por órgãos públicos. Desta forma, uma vez que os administradores públicos passam a optar por produtos com características sustentáveis, o setor produtivo terá que se adequar aos modelos para continuar a ter o Governo como seu cliente.

Como consequência desta adequação no modelo produtivo, a indústria é estimulada à inovação, busca novas tecnologias e compartilhamento de recursos, que conduzirá, por sua vez, a um preço mais baixo ao consumidor final, que pode ser diretamente os indivíduos da sociedade ou indiretamente através dos órgãos da administração pública.

Legalmente, as licitações públicas sustentáveis são direcionadas pela Instrução Normativa nº 1/2010, a qual definiu as regras pelos vários institutos de normatização e controle, como: o cumprimento de requisitos ambientais para certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; o emprego de produtos de limpeza e conservação que respeitem normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; a obediência à resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA sobre ruídos; atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos (BRASIL, 2014).

Dentre os principais benefícios incentivados pela IN no 01/10, podem ser destacados: maior economia de energia elétrica na climatização e iluminação de ambientes; aquecimento de água por energia solar; o aproveitamento da água da chuva; uso obrigatório de agregados reciclados; aquisição de bens compostos de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis e separação de resíduos recicláveis (MINUZZI, 2012).

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este capítulo apresenta as características da metodologia aplicada para coleta de dados e análise no cenário exposto, incluindo seu delineamento e universo pesquisado. Toda a pesquisa foi baseada na técnica de utilização de documentos, com análise de material corporativo, tais como: contratos, projetos básicos, editais e relatórios de gestão, além de documentos de legislação, instruções normativas, normas e decretos.

Além das informações coletadas no SERPRO, como parâmetro comparativo de iniciativas, foi utilizado o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (BRASIL, 2014). Este guia foi elaborado, em sua primeira versão, no ano de 2012 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e vem sendo o normativo oficial do órgão para licitações sustentáveis. Em 2014, foi publicada a 2ª edição do documento, a qual descreve de forma detalhada, quais itens devem ser observados por seus gestores públicos no momento de elaboração dos editais e aquisições de bem e contratação de serviços.

Quanto à metodologia, do ponto de vista da forma de abordagem do problema, a pesquisa é qualitativa, uma vez que, segundo Edna (SILVA, 2005, p. 20): “não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente.”

Em relação ao método, Gil (GIL, 2008, p. 51) caracteriza a pesquisa documental como “aquela que se vale de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”. Desta forma, por ter como base de informações os contratos firmados com empresas prestadoras de serviço e fornecedores, o trabalho em questão se enquadra no método Bibliográfico e Documental.

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO tem como principal mercado de atuação o setor de finanças públicas, composto pelo Ministério da Fazenda, que corresponde a 65% do volume de negócios da empresa. Agregado a outros segmentos de ações estruturadoras e integradoras da Administração Pública Federal, como o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa é considerada uma das maiores empresas de TIC da América Latina. Em súpula, busca facilitar a relação entre os cidadãos e empresas com o governo federal, por meio de sistemas tecnológicos que viabilizem a otimização dos serviços prestados à população (SERPRO, 2015).

Diante deste cenário, para o trabalho em questão, optou-se em analisar contratos

firmados entre o SERPRO e seus fornecedores, pesquisando as cláusulas relacionadas ao tema de sustentabilidade, para verificar se a empresa possui, internalizado em seus processos de compra, a prática de exigir de seus fornecedores ações de cunho sustentável. Os contratos foram pesquisados no sistema interno de gestão de documentos da empresa, conhecido pelo nome GEDIG.

Para possibilitar uma análise comparativa, os contratos foram separados em três categorias, sendo as mesmas definidas pelo Conselho Superior de Justiça do Trabalho (BRASIL, 2014), conforme segue:

- a) Contratação de Serviços:** contratos com empresas que realizam serviços de sustentação da empresa (jardinagem, copeiragem, vigilância, transporte, limpeza, desinsetização, energia, água e esgoto);
- b) Obras e serviços de engenharia:** contratos com empresas para realização de obras e reformas prediais;
- c) Aquisição de bens:** contratos para aquisição de bens não duráveis e duráveis, principalmente equipamentos elétricos e de informática (microcomputadores, monitores, impressoras, *notebooks*).

Frente ao extenso universo de contratos existentes na empresa, foi realizada uma consulta por e-mail à Divisão de Logística da Regional Belo Horizonte, no período de 06 a 10 de Outubro, solicitando a indicação dos contratos de serviços contínuos vigentes durante o ano de 2014, além de contratos de obras e aquisições realizadas no período de 2012 a 2014, para esta localidade. Foi realizada, então, uma pesquisa em contratos de mesmo objeto de contratação para outras localidades da empresa e outros contratos aleatórios de âmbito regional e nacional.

Com relação aos contratos de equipamentos de informática, foram elencados contratos de abrangência nacional na Superintendência de Operações - SUPOP, a qual é responsável pelo recebimento, aceitação e operação estes itens. Para esta categoria, foram utilizados contratos de âmbito nacional, elaborados em conjunto por várias localidades.

Os contratos analisados são apresentados no Quadro 3.

**Quadro 3 – Contratos analisados**

| <b>Contratação de Serviços</b>        |                           |  |                               |                   |
|---------------------------------------|---------------------------|--|-------------------------------|-------------------|
| <b>Item</b>                           | <b>Número do contrato</b> | <b>Objeto de contratação</b>   | <b>Cláusulas sustentáveis</b> | <b>Localidade</b> |
| 1                                     | RG-52.919                 | Manutenção de elevadores   | 3.1.43 e 3.1.44               | Recife            |
| 2                                     | RG-46.936                 | Dedetização  | 3.1.14                        | Recife            |
| 3                                     | RG-47.907                 | Limpeza e conservação predial  | 2.13.1                        | Recife            |
| 4                                     | RG-47.910                 | Jardinagem   | 2.8                           | Recife            |
| 5                                     | RG-48.051                 | Manutenção predial   | Não possui                    | Recife            |
| 6                                     | RG-50.170                 | Copeiragem   | 2.8                           | Recife            |
| 7                                     | RG-50.584                 | Serviços auxiliares (contínuos)  | Não possui                    | Recife            |
| 8                                     | RG-49.391                 | Manutenção de no-break   | 2.3.19                        | Fortaleza         |
| 9                                     | RG-46.168                 | Manutenção grupo motor gerador   | 2.4.16                        | Fortaleza         |
| 10                                    | RG-51.445                 | Manutenção predial   | 2.13.4                        | Fortaleza         |
| 11                                    | RG-44.402                 | Limpeza, conservação predial e jardinagem                                    | 2.8 e 11.44                   | Belo Horizonte    |
| 12                                    | RG-44.023                 | Limpeza, conservação predial   | 2.5.4                         | Brasília          |
| 13                                    | RG-48.212                 | Limpeza, conservação predial   | Não possui                    | Belém             |
| <b>Obras e serviços de engenharia</b> |                           |  |                               |                   |
| <b>Item</b>                           | <b>Número do contrato</b> | <b>Objeto de contratação</b>   | <b>Cláusulas sustentáveis</b> | <b>Localidade</b> |
| 14                                    | RG-51036                  | Construção de Banheiros  | 2.7.1                         | Brasília          |
| 15                                    | RG-48315                  | Troca de Piso e Divisórias   | Não Possui                    | Belo Horizonte    |
| 16                                    | RG-46508                  | Demolição e reconstrução de fundações e alvenarias de depósito de manutenção | Não Possui                    | Salvador          |
| 17                                    | RG-53008                  | Reforma de duas torres de arrefecimento.                                     | Não Possui                    | Belo Horizonte    |
| 18                                    | RG-47349                  | Aquisição de equipamentos de fancoil's para refrigeração                     | Não Possui                    | São Paulo         |
| <b>Aquisição de Bens</b>              |                           |  |                               |                   |
| <b>Item</b>                           | <b>Número do contrato</b> | <b>Objeto de contratação</b>   | <b>Cláusulas sustentáveis</b> | <b>Localidade</b> |
| 19                                    | RG-47.839                 | Equipamentos para rede de telefonia  | Não possui                    | Nacional          |
| 20                                    | RG-50.009                 | Microcomputadores  | Não possui                    | Nacional          |
| 21                                    | RG-52.502                 | Equipamentos para rede sem fio   | Não possui                    | Nacional          |
| 22                                    | RG-43847                  | Servidores de rede   | Não possui                    | Nacional          |
| 23                                    | RG-47541                  | <i>Notebook's</i>  | Não possui                    | Nacional          |
| 24                                    | RG-49140                  | Servidores de lâminas " <i>blade</i> "                                       | Não possui                    | Nacional          |
| 25                                    | RG-42800                  | Servidores de rede   | Não possui                    | Nacional          |

Fonte: elaborado pelo autor

### 3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo apresenta os resultados do desenvolvimento da pesquisa e as análises relacionadas ao uso dos critérios sustentáveis no processo licitatório do SERPRO.

Após a tabulação dos contratos e suas cláusulas estudadas, foi verificado que a forma como os itens pertinentes à sustentabilidade vêm sendo redigidos e inseridos nos contratos entre o SERPRO e seus fornecedores está diretamente relacionada ao conhecimento do gestor e elaborador do contrato em cada localidade.

Como não foi localizado qualquer instrumento normativo interno da empresa que determine quais cláusulas sustentáveis devam ser utilizadas, cada contrato em sua publicação pode se espelhar ou não, em outros contratos já firmados. Ao contrário do exemplo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o qual possui um documento normativo interno que cita as cláusulas que devem ser empregadas em todos os documentos que compõem os processos licitatórios.

Na categoria de serviços contínuos, a exemplo, as cláusulas detalhadas “2.8”, “2.3.14”, “2.3.19” e “2.13.1” são citadas nos contratos do SERPRO, identificados nos itens 3, 4, 6, 8 e 10 do Quadro 3 (SERPRO, 2012j, 2012k, 2014a, 2012p, 2013d), como seguem:

A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- e) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

g) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

h) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Ainda exemplificando a variação e não padronização das exigências de sustentabilidade nos contratos firmados, foram encontradas cláusulas mais sucintas como a “2.4.16” do contrato de item 9 no Quadro 3 (SERPRO, 2012d), sendo:

A CONTRATADA deverá atender, na execução desses serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19.01.2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando couber.

E em sequência, percebe-se na cláusula “2.5.4” do contrato de número 12 do Quadro 3 (SERPRO, 2013a), mais uma citação alinha com a ideia sustentável, porém, sem vinculação com qualquer prática da empresa, onde:

A CONTRATADA se obriga a adota práticas de otimização de recurso/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica e água;
- d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de e)
- e) redução de desperdícios/poluição; e
- f) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza e conservação.

Dessa forma, verificou-se que não existe uma linha única de ação entre as unidades elaboradores e gestores de contratos, ao analisar o contrato do item 12 do Quadro 3 (SERPRO, 2013a), o qual possui o mesmo objeto de contratação que as outras localidades dos itens 3, 11 e 13 (SERPRO, 2012j, 2012c, 2012m), porém, não possui nenhuma indicação de critérios ou práticas sustentáveis.

Traçando um paralelo entre as orientações definidas pelo CSJT (BRASIL, 2014), nas contratações equivalentes do SERPRO, pode ser verificado que na categoria de Contratação de Serviços, o CSJT possui documentados os itens relevantes para inclusão nos contratos com seus fornecedores, bem como para fiscalização. Como exemplo, é possível identificar:

Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, a contratada deve:

- a) Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000 (BRASIL, 2014, p. 12);

[...]



d) Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006 (BRASIL, 2014, p. 13);

[...]

a) Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;

b) Apresentar, sempre que houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata (BRASIL, 2014, p. 14);

Na categoria de contratação de obras e serviços de engenharia, segmentos que mais consome matérias-primas e recursos naturais, gerando a parcela predominante dos resíduos sólidos produzidos, os contratos analisados também comprovam que não existe a prática de exigência sustentável aos fornecedores. Dos documentos analisados, apenas o contrato citado no item 14 do Quadro 3 (SERPRO, 2013c) possui o texto, como segue:

A CONTRATADA ao elaborar e desenvolver os projetos executivos, de posse do anteprojeto arquitetônico da obra, e caso seja pertinente ou quando cabível, deverá submeter ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), órgão executivo do controle ambiental, para certificar-se que está condizente com a Política Nacional do Meio ambiente (PNMA), baseado na Resolução nº 001/86, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Enquanto o SERPRO apenas exige, de forma genérica, a chancela de aprovação dos Órgãos reguladores de Meio Ambiente, para alguns projetos, o CSJT se apresenta mais estruturado. É possível citar alguns itens que refletem a preocupação específica com o uso dos materiais empregados, economicidade do projeto, bem como processos em procedimentos e processos de execução sustentáveis. A saber (BRASIL, 2014, p. 15-17):

a) A envoltória do edifício, o sistema de iluminação e o sistema de condicionamento de ar devem observar os requisitos para os níveis de eficiência energética A ou B dos Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos – RTQ-C, aprovado pela Portaria Inmetro nº 372 de 17/09/2010 e Portaria Complementar nº 17 de 16 de janeiro de 2012.

[...]

c) Utilização de revestimentos de cor clara nas coberturas e fachadas, para reflexão dos raios solares, e conseqüente redução da carga térmica nestas superfícies, com o objetivo de melhorar o conforto ambiental e reduzir a necessidade de climatização. Deve ser avaliada ainda a opção de implantar a cobertura verde.

d) Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.

e) Utilização de outros materiais em substituição ao asbesto/amianto.

[...]

h) Apresentação de projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte.

i) Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 05 de julho de 2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deve comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

[...]

n) Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações.

o) Emprego de pisos externos que favoreçam a infiltração das águas da chuva no solo, de forma a não sobrecarregar o sistema de coleta de águas pluviais.

Na categoria de aquisição de bens e equipamentos de informática, em todos os contratos analisados, não foram encontradas cláusulas restritivas ou orientadoras aos fornecedores com relação às matérias-primas utilizadas na fabricação dos componentes eletrônicos, nas embalagens, ou até mesmo, a exigência de selos de classificação de consumo de energia. Embora esta categoria seja bastante abrangente, o CSJT encontrou forma de se ater à legislação vigente, observando e exigindo o cumprimento dos critérios de eficiência, com base na rotulagem definida pelos órgãos regulamentadores. Com base no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, pode-se exemplificar (BRASIL, 2014, p. 7-12):

a) A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório<sup>14</sup>. Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou combinadamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC): a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.

[...]

g) As aquisições de bens de informática, como computadores de mesa (desktops) e computadores portáteis (notebook, laptop e netbook) devem observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética previstos na Portaria Inmetro nº 170/12. A comprovação da conformidade com esses critérios deve ser feita mediante apresentação de certificados e/ou relatórios de ensaios emitidos por instituição acreditada pelo Inmetro.

h) Eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretiva deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.

Por fim, observou-se neste capítulo, as análises comparativas dos contratos firmados após os processos licitatórios executados entre o SERPRO e seus fornecedores evidenciaram

a existência da disparidade de informações e orientações. Diferentemente, o CSJT defende que “os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente definidos e veiculados como especificação técnica do objeto” e “as práticas de sustentabilidade devem ser objetivamente definidas e veiculadas como obrigação da contratada” (BRASIL, 2014, p. 7).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos avanços ideológicos que vem ocorrendo pelo mundo, nota-se que existe um esforço positivo em relação à melhoria das condições ambientais do planeta, prevendo a necessidade do homem de se adequar a novas formas de exploração, produção e consumo. Em uma sociedade regida por leis, é evidente a multiplicação de fóruns sobre sustentabilidade e as formas de manter todos alinhados e aderentes à causa ambiental.

É fundamental que o papel do gestor público evolua e fique alinhado não só aos anseios diretos dos cidadãos, como também ao clamor do meio ambiente. E considerando que o meio em que se vive é formado pelo meio ambiente e cidadãos, o clamor da natureza é, indiretamente, o clamor da sociedade.

As compras sustentáveis estão muito além de apenas adquirir um bem ou um serviço, principalmente se o consumidor tiver, ao seu lado, o volume de compra como fonte de mudança. O poder de compra do Estado pode interferir diretamente na escolha do seu fornecedor que, interessado no mercado público, buscará novas tecnologias e redução de custos.

No SERPRO, ambiente foco deste trabalho, as dificuldades para a implementação das Licitações Sustentáveis têm como principal responsável a falta de informação difundida entre os servidores. Embora os resultados alcançados permitiram identificar alguns itens sustentáveis nos contratos analisados, eles resumem-se a produtos não padronizados, demonstrando que os itens sustentáveis licitados pela empresa não são significativos. A ausência de uma documentação normativa interna é, sem dúvida, um abismo entre os gestores que buscam melhor participação da empresa no cenário sustentável.

Outro ponto dificultador está na estrutura de compras descentralizada. Segundo Silva (2011, p. 17), “Os órgãos públicos, de uma maneira geral, são organizados de forma departamentalizada por tarefas e funções, sendo isto um dificultador para o atingimento do sincronismo e dos objetivos organizacionais”. Desta forma, embora a administração pública siga um rito legislativo único, cada órgão tem sua própria maneira de se organizar e executar as aquisições. No caso do SERPRO, pela dimensão geográfica, capilaridade e necessidades locais, não seria viável executar tantas contratações em um único modelo centralizado, mas a descentralização alinhada em torno de diretrizes devidamente definidas pode gerar resultados significativos.

Sabendo que o assunto é crescente, o fato de se ter um rumo a seguir deve ser entendido como o primeiro passo para uma expansão e difusão maior do assunto dentro do SERPRO, é muito importante implementar internamente um manual ou guia que oriente todos seus gestores de forma única, com relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, nos moldes do que foi implementado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CJST.

O referido estudo teve foco nos dados sobre a implementação das práticas de sustentabilidade nos contratos firmados pela empresa. Em continuidade ao desenvolvimento deste estudo, sugere-se a elaboração de novas pesquisas para verificar o grau de comprometimento de novos gestores e a busca de um normativo interno para sustentabilidade.

## REFERÊNCIAS

ALTIERI, M. **Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável**. 5. ed. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2008.

ARAÚJO, G. C.; MENDONÇA, P. S. M. Análise do processo de implantação das normas de sustentabilidade empresarial: um estudo de caso em uma agroindústria frigorífica de bovinos. **Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 10, n. 2, mar./abr. 2009.

ARRUDA, L; QUELHAS, O. L. G. Sustentabilidade: um longo processo histórico de reavaliação crítica da relação existente entre a sociedade e o meio ambiente. **Boletim Técnico Senac**, Rio de Janeiro, v. 36, n.3, set./dez. 2010.

BARBIERI, J. C.; CAJAZEIRA, J. E. R. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BETIOL, Luciana E. *et al.* **Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva**. 1. ed. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2012.

BIDERMAN, Rachel *et al.* **Guia das compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. 2a ed. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas (FGV), 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Brasília, 21 jun. 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm)>. Acesso em: 30 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF, 19 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 30 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 7.746, de 05 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Brasília, DF, 05 jun. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm)>. Acesso em: 30 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho/Brasil**. 2. ed., Brasília, DF, 2014.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CASTRO, Jessica Kopak. **Licitações Sustentáveis: Um estudo nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) da região sul do Brasil**. Dissertação (bacharel em ciências contábeis) - Centro Sócio-Econômico, Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2012.

CLARO, Priscila B. de O. *et al.* Entendendo o conceito de sustentabilidade nas organizações. **Revista de Administração**. São Paulo, v.43, n.4, p. 289-300, out./nov./dez. 2008.

DANTAS, Bruna dos Santos Barbosa; DE ARAÚJO, Raimunda Márcia Lopes; PINHEIRO, Cristiane Feitosa Pinheiro. **Licitações Públicas Sustentáveis: Um Estudo de Caso na Administração Pública Municipal de Picos – PI**. Dissertação (bacharel em administração) - Faculdade de Administração, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2013.

DONAIRE, D. **Gestão ambiental na empresa**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

EXAME. **As 100 empresas com melhores práticas de sustentabilidade**. 2014. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/davos-revela-as-100-empresas-mais-sustentaveis-veja-lista>>. Acesso em: 30 ago. 2014.

FREITAS, Juarez. **Estudos de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

GARCIA, Felipe B. **Surgimento da sustentabilidade**. 2009. Disponível em: <[http://sustentabilidades.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=30&Itemid=50](http://sustentabilidades.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=30&Itemid=50)>. Acesso em: 03 dez. 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo : Atlas, 2008.

NAÇÕES UNIDAS. 1972. Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. **Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano**. Disponível em: <[http://www.apambiente.pt/\\_zdata/Politicas/DesenvolvimentoSustentavel/1972\\_Declaracao\\_Estocolmo.pdf](http://www.apambiente.pt/_zdata/Politicas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf)>. Acesso em: 30 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. 1987. Conferência das Nações Unidas em Brundtland sobre o Meio Ambiente Humano, Brundtland. **Nosso Futuro Comum: O Relatório Brundtland**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>>. Acesso em: 30 ago. 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes, **Direito Administrativo Brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

MINUZZI, Jones Pagnossin. **Compras públicas sustentáveis - o uso racional dos recursos públicos federais no município de porto velho – RO**. Dissertação (Bacharel em administração) – Curso de Administração, Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

PWC. **CDP Global 500 Climate Change Report. 2013**. Disponível em: <<https://www.cdproject.net/CDPResults/CDP-Global-500-Climate-Change-Report-2013.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2014.

ROSSATO, Jaqueline. **Compras Públicas Sustentáveis: estudo nas Instituições Federais de Ensino Superior a partir das comissões permanentes de licitação**. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação, Escola de Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

SERPRO. **RG-42.800**: Fornecimento e instalação de racks e servidores de rede. Contrato. Brasília, 2012a.

\_\_\_\_\_. **RG-43.847**: Fornecimento e instalação de racks e servidores de rede. Contrato. Brasília, 2012b.

\_\_\_\_\_. **RG-44.402**: Execução de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação das instalações, com fornecimento de materiais e utensílios. Contrato. Brasília, 2012c.

\_\_\_\_\_. **RG-46.168**: Manutenção preventiva e corretiva em sistema de grupo motor-gerador. Nobreak. Contrato. Brasília, 2012d.

\_\_\_\_\_. **RG-46.508**: Elaboração de projeto e execução de demolição e reconstrução de fundações e alvenarias de depósito de manutenção. Contrato. Brasília, 2012e.

\_\_\_\_\_. **RG-46.936**: Serviço contínuo de dedetização de ambientes. Contrato. Brasília, 2012f.

\_\_\_\_\_. **RG-47.349**: Elaboração de projeto, fornecimento e instalação de sistema de fan-coils para refrigeração. Contrato. Brasília, 2012g.

\_\_\_\_\_. **RG-47.541**: Fornecimento de microcomputadores tipo notebooks. Contrato. Brasília, 2012h.

\_\_\_\_\_. **RG-47.839**: Fornecimento e instalação de equipamentos para a rede de telefonia em todas as localidades do SERPRO. Contrato. Brasília, 2012i.

\_\_\_\_\_. **RG-47.907**: Execução de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação das instalações, com fornecimento de materiais e utensílios. Contrato. Brasília, 2012j.

\_\_\_\_\_. **RG-47.910**: Execução de serviços contínuos de jardinagem, com fornecimento de materiais e utensílios. Contrato. Brasília, 2012k.

\_\_\_\_\_. **RG-48.051**: Execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e instalações prediais. Contrato. Brasília, 2012l.



\_\_\_\_\_. **RG-48.212:** Execução de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação das instalações, com fornecimento de materiais e utensílios. Contrato. Brasília, 2012m.

\_\_\_\_\_. **RG-48.315:** Elaboração de projeto e execução de pisos e divisórias. Contrato. Brasília, 2012n.

\_\_\_\_\_. **RG-49.140:** Fornecimento e instalação de racks e servidores de rede tipo blade. Contrato. Brasília, 2012o.

\_\_\_\_\_. **RG-49.391:** Manutenção preventiva e corretiva em sistema de Nobreak. Contrato. Brasília, 2012p.

\_\_\_\_\_. **RG-50.009:** Fornecimento de microcomputadores tipo desktop. Contrato. Brasília, 2012q.

\_\_\_\_\_. **RG-44.023:** Execução de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação das instalações, com fornecimento de materiais e utensílios. Contrato. Brasília, 2013a.

\_\_\_\_\_. **RG-50.584:** Execução de serviços de contínuos/mensageiros. Contrato. Brasília, 2013b.

\_\_\_\_\_. **RG-51.036:** Elaboração de projeto e execução de banheiros coletivos e acesso predial. Contrato. Brasília, 2013c.

\_\_\_\_\_. **RG-51.445:** Execução de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação das instalações, com fornecimento de materiais e utensílios. Contrato. Brasília, 2013d.

\_\_\_\_\_. **RG-50.170:** Execução de serviços contínuos de copa, com fornecimento de materiais e utensílios. Contrato. Brasília, 2014a.

\_\_\_\_\_. **RG-52.502:** Fornecimento e instalação de equipamentos de distribuição para rede sem fio. Contrato. Brasília, 2014b.

\_\_\_\_\_. **RG-52.919:** Manutenção preventiva e corretiva em elevador com fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios. Contrato. Brasília, 2014c.

\_\_\_\_\_. **RG-53.008:** Elaboração de projeto, fornecimento e instalação de torres de arrefecimento. Contrato. Brasília, 2014d.

\_\_\_\_\_. **Portal Corporativo do SERPRO.** Brasília, DF, 2015. Disponível em: <[www.serpro.gov.br](http://www.serpro.gov.br)>. Acesso em: 02 fev. 2015.

SILVA, Edna Lúcia. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

SILVA, Marcos José da. **Análise e proposição de melhorias para a área de compras da UFRGS.** Dissertação (Especialização em Administração Pública Contemporânea) - Programa de Pós-Graduação, Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

SILVA, Devanildo Braz da. **Sustentabilidade no Agronegócio: dimensões econômica, social e ambiental**. Dissertação (Mestrado em Administração) – Escola de Administração, Centro Universitário da Grande Dourados, MS, Dourados, 2012.

UNEP. Division of Early Warning and Assessment (DEWA), United Nations Environment Programme. **Keeping Track of Our Changing Environment: From Rio to Rio+20 (1992-2012)**. Nairobi, 2011. Disponível em: <[http://www.unep.org/GEO/pdfs/Keeping\\_track.pdf](http://www.unep.org/GEO/pdfs/Keeping_track.pdf)>. Acesso em: 30 ago. 2014.